



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Indicações	6
Editais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.389, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ a celebrar convênio com a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã visando à integração ao SUS para prestação de assistência à saúde, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo, autorizado a firmar convênio com a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã visando à integração ao SUS para prestação de assistência à saúde.

Parágrafo único: O convênio terá por objeto integrar a Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã está inserida.

Art. 2º As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de "MÉDIA COMPLEXIDADE, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos", até o montante declarado em documento administrativo - financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, que diante de disponibilidade orçamentária e financeira poderá optar por efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos procedimentos efetivamente prestados, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária.

§2º As despesas deste convênio correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassa os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo Município de Indiaporã de forma direta, regular e automática pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, nos termos da Lei Federal no 8080/90 e Lei Complementar no 141/2012.

Art. 3º O Termo de Convênio indicará as condições de pagamento.

Parágrafo único: A Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã apresentará, trimestralmente, ao Município de Indiaporã, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

Art. 4º O Termo de Convênio indicará a forma de fiscalização da execução do convênio, que será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Anualmente, a Município de Indiaporã vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§4º A fiscalização exercida pelo Município de Indiaporã sobre os serviços ora conveniados não eximirá a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º A Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã facilitará, ao Município de Indiaporã, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município de Indiaporã designados para tal fim.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

Art. 5º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 3 de 8

Art. 6º Os recursos necessários para o custeio do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Os repasses dos numerários deverão ser feitos conforme disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º Fica o Município autorizado a considerar despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que, comprovadamente, houve desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere aos termos do convênio.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2022;

Art. 10 As demais normativas necessárias serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 4 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

LEI Nº 1.390, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) destinados a manutenção da merenda escolar do ensino fundamental - ciclo I, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03 Fundo Municipal de Ensino

12.306.0142.2040.0000 Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Ciclo I

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 19.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.41) (Código de Aplicação: 221.000)

TOTAL

GERAL

.....
..... **R\$ 19.000,00**

Parágrafo único. O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, em conformidade com inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0142 (Merenda Escolar), a Atividade 2040 (Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Ciclo I) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 4 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação dos incisos VIII e IX, do § 3º, do artigo 16, a redação dos artigos 27 e 28, a redação dos incisos IX e X, do artigo 31, e a redação dos artigos 40 e 41, todos da Lei Complementar nº 004 de 04 de agosto de 2009; revoga as Leis Complementares 69/2022 e 70/2022; e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos VIII e IX, do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16

§ 3º

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IX - Secretaria Municipal de Esportes."

Art. 2º O artigo 27 "caput", parágrafo único e incisos, da Lei Complementar 004/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 4 de 8

“Artigo 27. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão encarregado de pesquisar, registrar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura; descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso a bens culturais; realizar cursos de formação e qualificação profissional; promover a administração, controle, aperfeiçoamento da biblioteca pública municipal; instituir diretrizes, executar e incentivar a política cultural em todas as suas diversas modalidades criativas; identificar, aplicar e apoiar atividades ligadas à criação do teatro, cinema, áudio, vídeo, dança e circo; analisar métodos, técnicas, recursos, equipamentos especiais à produção, interpretação, conservação e difusão do produto cênico, sendo também encarregado de planejar e executar políticas relacionadas as atividades de interesse turístico e similares do Município.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

I - Departamento de Cultura.

a) Setor de Teatro;

b) Setor de Biblioteca Municipal;

c) Setor Banda Musical.

II - Departamento de Turismo.

a) Setor de Turismo;

b) Setor do Balneário Municipal.”

Art. 3º O artigo 28 "caput", parágrafo único e incisos, da Lei Complementar 004/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 28. A Secretaria Municipal de Esportes é o órgão encarregado de planejar e executar a política de apoio e incremento às atividades esportivas, recreativas, e de lazer do Município; é responsável pela administração das praças de esportes, centros educacionais, esportivos e demais unidades municipais destinadas à prática de atividades desportivas e recreativas, cabendo-lhe também a orientação, controle e supervisão do atendimento médico e para-médico em toda a rede de unidades a ela vinculada; organizar eventos esportivos e promover competições e torneios que compõem o calendário oficial das promoções esportivas do Município. Essas atribuições são divididas entre os setores de promoções esportivas, lazer, e recreação, de unidades educacionais e de unidades esportivas autônomas, que compõem a sua estrutura; desenvolver atividades orientadas por técnicos de educação física, nas seguintes modalidades: alongamento, atletismo, basquete, caminhada, condicionamento físico, futebol (campo e salão), ginástica (aeróbica, localizada, olímpica, respiratória e para a 3º idade), handebol, hidroginástica, judô, karatê, natação (iniciação, aperfeiçoamento, treinamento), recreação e voleibol.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes compõe-se das seguintes unidades:

I - Departamento Municipal de Esportes.

II - Divisão de Recreação e Lazer:

a) Setor de Recreação;

b) Setor de Lazer.

Art. 4º O artigo 40 da Lei Complementar 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40. Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: firmar convênios com órgãos estaduais ou federais; desenvolver programas de acesso a atividades culturais; ampliar qualitativamente os espaços culturais; divulgar de forma mais efetiva e abrangente as ações culturais; apoio e intercâmbio com artistas locais; criação de conselhos locais de cultura e desenvolver atividades nas praças de lazer com qualificação e aprofundamento dos agentes culturais, e buscar a participação popular nas atividades culturais; manter a biblioteca pública municipal e suas atualizações; conceber, organizar e interpretar roteiros e instruções para a realização de projetos artísticos; analisar métodos, técnicas, recursos, equipamentos específicos à produção, interpretação, conservação e difusão do produto artístico - musical, bem como, incentivar, promover e elaborar todas as atividades, convênios e ações relacionadas ao Turismo do Município.”

Art. 5º O artigo 41 da Lei Complementar 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41. Compete ao Secretário Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes: a elaboração, coordenação e implementação, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, políticas que visem ao desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município; organizar, incentivar as ligas e entidades esportivas, propor convênios e parcerias, para garantir o regular andamento da Secretaria; elaborar, a coordenação e implementação, por meio de estratégias que visem ao desenvolvimento das prioridades às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município; firmar convênios e parcerias.”

Art. 6º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se existir, ou abertura de crédito especial se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 69/2022 e 70/2022.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 4 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 5 de 8

Decretos

DECRETO Nº 2.577, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022, não fazendo aumentar o orçamento total da despesa; apenas permuta cifras orçamentárias.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.234/2021, de 22/06/2021,

DECRETA: -

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020501 Departamento de Obras e Serviços Públicos
Ficha: 111 - 15.452.0182.2021.0000 Serviços Funerários 1.300,00
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA
Local: 021003 Fundo Municipal de Ensino
Ficha: 276 - 12.365.0160.2048.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos 4.000,00
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA
Local: 021201 Departamento de Esporte, Recreação e Lazer
Ficha: 288 - 27.813.0285.2050.0000 Atividades Recreativas 4.200,00
3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil

TOTAL

GERAL

R\$ 9.500,00

Reduções:

Local: 021701 Departamento de Assistência Social
Ficha: 326 - 08.244.0106.2054.0000 Desenvolvimento Econômico e Social 9.500,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

TOTAL

GERAL

R\$ 9.500,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que foram efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.234/2021, de 22/06/2021) e na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.277/2021, de 25/11/2021), dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 30 de setembro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação

nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**

DECRETO Nº 2.578, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA: -

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.390, de 04 de outubro de 2022, fica aberto crédito adicional especial na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) destinados a manutenção da merenda escolar do ensino fundamental - ciclo I, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03 Fundo Municipal de Ensino

12.306.0142.2040.0000 Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Ciclo I

Ficha 462: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 19.000,00
(Fonte de Recurso: 0.05.41) (Código de Aplicação: 221.000)

TOTAL

GERAL

R\$ 19.000,00

Parágrafo único. O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, em conformidade com inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0142 (Merenda Escolar), a Atividade 2040 (Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Ciclo I) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 5 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº **022/2022**

Processo Licitatório nº **107/2022**

Processo Administrativo nº **113/2022**

Contratante: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

Contrato nº 142/2022

Contratado: **NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. - CNPJ: 14.346.930/0001-06**

ITEM: 1

Valor Total do Contrato R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais)

Contrato nº 143/2022

Contratado: **LÍVIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 71.783.146/0001-07**

ITEM: 2

Valor Total do Contrato R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)

Valor Total do Pregão R\$ 588.500,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)

Objeto: **Aquisição de Veículos 0km (Micro Ônibus Escolar e Veículo Tipo Pick-up 5 lugares), para atender os setores de Transporte Escolar e Saúde do Município.**

Assinatura: **30/9/2022**

Vencimento: **29/1/2023**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 86/2022

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL E COLOCAR BANCOS NA PRAÇA ANTONIO PEREIRA TELES DA COHAB SETSUO SAKATA.

JUSTIFICATIVA

A construção de um parque infantil e a colocação de bancos na Praça Antonio Pereira Teles é uma reivindicação dos moradores da Cohab Setsuo Sakata. Os residentes no referido bairro aguardam há quase duas décadas tais benfeitorias e estão inconformados pela ausência de investimentos em recreação e lazer dos gestores municipais na referida praça.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de

total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 3 de outubro de 2022.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

- vereador PSB -

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **03/10/2022.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 75 / 2022.**

INDICAÇÃO Nº 87/2022

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR NO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, O USO DE TELA DE PROTEÇÃO DURANTE A ROÇADA DE GRAMAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA

Inúmeros munícipes tem manifestado a preocupação com a falta de uso de tela de proteção quando os servidores municipais estão efetuando a roçada de grama nas ruas, praças e avenidas. A ausência deste equipamento representa risco de acidentes, podendo vir a causar ferimentos nas pessoas e danos aos veículos, através do arremesso de pedras e outros materiais sólidos.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 3 de outubro de 2022

WILLIAN DE SOUZA BRITO

- vereador PSB -

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **03/10/2022.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 75 / 2022.**

INDICAÇÃO Nº 88/2022

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

(
EFETUAR A LIMPEZA DE TODAS AS CAIXAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 7 de 8

JUSTIFICATIVA

Após efetuar visitas em algumas estradas rurais do Município de Indiaporã, pude constatar a necessidade da intervenção do poder executivo no sentido de efetuarem a limpeza das caixas de escoamento de água pluvial, que com o início da temporada de chuvas, os leitos das vias estão, em diversos locais, armazenando água e consequentemente provocando problemas no trânsito.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 3 de outubro de 2022
MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO
- vereador PSDB -

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **03/10/2022**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 75 / 2022**.

INDICAÇÃO Nº 89/2022

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

(
EFETUAR A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NAS ENTRADAS E SAÍDAS DO BAIRRO TUPINAMBÁ.

JUSTIFICATIVA

Para garantir a segurança dos moradores e inibir os crimes contra o patrimônio, faz-se necessário apresentar esta indicação para análise e posterior atendimento.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 3 de outubro de 2022
MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO
- vereador PSDB -

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **03/10/2022**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 75 / 2022**.

INDICAÇÃO Nº 90/2022

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder

Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal
PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE VENTILADORES NO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL OTHAYDES LUIZ ARANTES.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação é proveniente de diálogos com funcionários da EMEF e reivindicação de pais de alunos, os quais alegam a necessidade da instalação de ventiladores no refeitório, pois nos dias quentes, o local fica com altas temperaturas. Não se trata somente de uma questão de amenizar temperaturas altas, é mesmo uma questão de qualidade do ar e de saúde!

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 3 de outubro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

- vereador PSDB -

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **03/10/2022**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 75 / 2022**.

INDICAÇÃO Nº 91/2022

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE VENTILADORES NO REFEITÓRIO DA EMEI PROFª ILTA APARECIDA DE CASTRO.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação é proveniente de diálogos com funcionários da EMEI e reivindicação de pais de alunos, os quais alegam a necessidade da instalação de ventiladores no refeitório, pois nos dias quentes, o local fica com altas temperaturas. Não se trata somente de uma questão de amenizar temperaturas altas, é mesmo uma questão de qualidade do ar e de saúde!

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 3 de outubro de 2022

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

- vereador PSDB -

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **03/10/2022**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1282

Página 8 de 8

se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 75 / 2022.**

INDICAÇÃO Nº 92/2022

VALTER ANTÔNIO MALDONADO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A DESIGNAÇÃO DE UM SERVIDOR PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o almoxarifado municipal possui toda a estrutura necessária para o serviço de lavagem de veículos e que atualmente a frota está sendo atendida por empresa terceirizada fora do prédio. Segundo relatos dos motoristas seria mais ágil e rápida a liberação para uso se os veículos fossem lavados por servidor da municipalidade.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 3 de outubro de 2022

VALTER ANTÔNIO MALDONADO

- vereador -

Lido em plenário na **15ª** sessão ordinária, realizada dia **03/10/2022.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 75 / 2022.**

Editais

EDITAL

Torna público as Contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, referente ao exercício financeiro de **2020**, Processo TC-**002842.989.20-4.**

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

1. Nos termos da Legislação vigente, fica a disposição dos cidadãos, na Secretaria da Câmara Municipal, para exame, apreciação e questionamentos, o **PROCESSO TC-002842.989.20-4**, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao **exercício financeiro de 2020.**

2. Referido processo, que recebeu parecer favorável à aprovação das contas pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permanecerá à disposição de todos os cidadãos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Indiaporã, 03 de outubro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

- Presidente da Câmara -

Registrado e publicado por afixação no local de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

Agente Legislativa